



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2022.

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Irmãos e a Empresa CIACENTER AGENCIAMENTO COMERCIAL E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA tendo como objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de 01 (uma) linha de Telefonia e Internet Móvel.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 29.567.041/0001-46, com sede social na Av. Barão Hirsch -440, na cidade de Quatro Irmãos – RS, com endereço eletrônico cmv4irmaos@hotmail.com, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Ver. Sedenir Clóvis Berté, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CIA CENTER AGENCIAMENTO COMERCIAL E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, estabelecida Av. Pedro Pinto de Souza, 511 Sala 02, Centro Erechim – RS, com CNPJ sob nº 03.387.599/001-04, neste ato representado pela Senhora Marcia Ckszypa Pezzin, doravante denominada CONTRATADA.

Através do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tem entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na licitação aberta para tal fim, Processo Administrativo nº 01/22-DL/01/2022. As partes celebram o presente, nos termos das cláusulas abaixo se sujeitando, principalmente, as normas contidas na Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço pela **CONTRATADA**, fornecendo à **CONTRATANTE**, 01 (uma) linha telefônica móvel com ligações ilimitadas para qualquer operadora em todo território nacional, telefone móvel ou fixo, usando o código 021, com fornecimento de internet com 9 GB , acesso ao Whatsapp, Wase e redes sociais liberadas (Instagram, Twiter e Facebook) bem como a gestão o qual com assistência através da abertura e acompanhamento de chamados técnicos, orientação técnica nas áreas solicitadas, emissão de faturas.

CLÁUSULA SEGUNDA. A título de remuneração pelos serviços de gestão prestados na disponibilização da linha telefônica, a **CONTRATANTE** **pagará** a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA, emitirá impreterivelmente até o dia 05 de cada mês, boleto/duplicata referente aos gastos do mês, tendo vencimento todo dia 10 de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, sendo que o valor do mesmo poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, ou Índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA. Qualquer das partes que queira rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA. A Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei Federal no 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2o do artigo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária relacionada no Processo Licitatório, qual seja:

001001 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO

Categoria Econômica. 3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Natureza. 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação. 90 – APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa. 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobro. 08 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Natureza 3.3.90.39.08 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA OITAVA. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA NONA. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica designado a Servidora Vânia A. de Borba Silveira para Gestora do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem prévia notificação escrita e consentimento da outra parte contratante, obedecendo aos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As questões não previstas neste Contrato serão dirimidas na forma da Lei Fed. nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, acompanhado de duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Quatro Irmãos/RS, 16 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS/RS
Presidente Sedenir Clóvis Berté

CIA CENTER AGENCIAMENTO COMERCIAL E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: